

Respostas das Perguntas do Seminário 9

Grupo:

Antônia Elem do Nascimento Lima – 12729871

Bárbara Dias Cipriano – 12508892

Camila Yumi Kamimura Tanaka – 11771908

Júlia Soo Jin Choe – 11340376

Luiza Silva Campos – 12510697

Pergunta 1:

Seminário 11: Baseando-se no texto “O direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito brasileiro”, há atualmente o avanço do trabalho frente à esfera pessoal do trabalhador. Nesse sentido, observa-se também no ramo dos estágios tal expansão do vínculo de trabalho. Sendo assim, por conta do trabalhador dessa relação em específico ser um estudante, haveria algum argumento jurídico que promoveria a maior prevalência do direito à desconexão nela?

Resposta:

Conforme mencionado ao longo do texto, o direito à desconexão ainda não é positivado no ordenamento jurídico brasileiro, ainda não havendo, portanto, regras claras que visam a assegurar o direito à desconexão aos trabalhadores brasileiros - incluindo, certamente, a classe dos estagiários.

Diante dessa ausência legislativa, o que ocorre, na realidade, é a aplicação subsidiária de princípios e artigos da Constituição e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como de entendimentos consolidados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) - por exemplo, a Súmula nº 428 do TST -, que versam sobre direitos básicos dos trabalhadores, tais como o direito às férias, ao descanso, ao lazer, à sociabilidade e à vida privada, por exemplo.

Tratando-se da classe dos estagiários, a qual, por essência, é formada por estudantes, é difícil afirmar se haveria algum argumento jurídico que promovesse maior prevalência do direito à desconexão aos estagiários, sobretudo pelo fato de ainda não haver previsões legais específicas sobre o direito à desconexão.

Não obstante, é defensável que o estágio, enquanto forma de trabalho remunerada ou não, tem como finalidade essencial a preparação do estudante para o mercado de trabalho. Para tanto, é fundamental que o estágio seja não somente um ambiente de aprendizagem compatível com a vida acadêmica do estudante.

Nesse sentido, é primordial que, fora dos horários de estágio, o estudante consiga se dedicar integralmente às tarefas acadêmicas, sem sofrer interrupções do empregador. É aqui, portanto, que se manifesta a importância de se assegurar o direito à desconexão aos estagiários. O estágio, por si só, é incapaz de promover a formação profissional do estudante, devendo ser acompanhado da plena dedicação à vida acadêmica.

Pergunta 2:

Seminário 2: Considerando a importância do direito à desconexão do trabalho para promover o equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos trabalhadores, bem como garantir seu bem-estar, quais são os principais desafios e perspectivas para a implementação do direito à desconexão do trabalho no Direito brasileiro, considerando as particularidades do mercado de trabalho e a cultura empresarial do país?

Resposta:

Dentre as dificuldades práticas para a implementação do direito à desconexão no ordenamento jurídico brasileiro, pode-se citar a ausência de negociação coletiva obrigatória anual sobre a previsão dos mecanismos necessários para o exercício do direito à desconexão.

Ainda no campo prático, é possível mencionar a dificuldade de controle da jornada em momentos de conexão, dado que a conexão ao trabalho pode consistir em momentos de curta duração, marcados por uma fragmentação que dificulta o controle sobre as horas efetivamente trabalhadas e as horas de sobreaviso.

Por fim, também é válido ressaltar que cargas de trabalho excessivas, cujo cumprimento extrapola a jornada pré-fixada, tornam inevitável a realização de serviços em momentos de descanso. Tal cenário caracteriza mais uma dificuldade prática para se implementar o direito à desconexão.

No âmbito sociocultural, por sua vez, verifica-se uma dificuldade crescente de os trabalhadores separarem a vida profissional da vida privada. Conforme sustenta o texto, tal dificuldade pode ser explicada por conceitos bourdieusianos envolvendo o conceito de capital simbólico.

O detentor do capital financeiro e social - isto é, o empregador detentor do capital simbólico -, na sociedade capitalista, determina os símbolos que legitimam a cultura de valorização do excesso de trabalho como representativo de esforço pessoal. Um desses símbolos é justamente a ideia da longa jornada de trabalho como única forma de ascensão social.

No que concerne às perspectivas de implementação do direito à desconexão no ordenamento jurídico brasileiro, pode ser destacado o Projeto de Lei nº 4.044, de 2020, que propõe a inclusão, na CLT, dos artigos 65-A, 72-A, 133-A, bem como a alteração do §2º do art. 244 da CLT.

O Art. 65-A visa à aplicação das regras de duração do trabalho ao teletrabalho, enquanto o art. 72-A busca proibir o empregador em acionar o empregado em períodos de descanso. O art. 133-A visa a assegurar a fruição de férias sem qualquer forma de comunicação - exceto em caso de “força maior ou caso fortuito” -, e o §2º do art. 244 busca a regular o regime de sobreaviso, incorporando na CLT o teor da Súmula nº 428 do TST.

Apesar dos avanços trazidos pelo Projeto, ele não prevê quais serão as regras jurídicas aplicáveis nas hipóteses de violação ao direito à desconexão no formato cada vez mais presente na Era Digital: fragmentado e dinâmico, de tal forma que torna difícil ou mesmo impossível a contagem do tempo despendido nos momentos de conexão laboral.

Pergunta 3:

Seminário 12: O texto “O direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito Brasileiro” aponta o direito à desconexão como uma necessidade na realidade atual e busca propor uma positivação de tal direito no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive de modo mais detalhado do que o estabelecido pelo Direito Francês. Nesse percurso diversas questões são levantadas e discutidas. Entre elas, os autores apontam algumas razões para a dificuldade de eficácia do direito à desconexão, por exemplo:

“A atribuição de tarefas em nível desproporcionalmente superior ao tempo de trabalho produz, por consequência, a necessidade de realizá-las em outro período, destinado ao descanso, como os intervalos intra e interjornadas. A isso se acrescenta a facilidade de realizar essas tarefas nesses períodos proporcionada pelos dispositivos tecnológicos de informação e comunicação, que permitem o acesso remoto a correios eletrônicos ligados ao trabalho, por exemplo.”(PONZILACQUA; SILVA, 2022, p. 205)

Além disso, argumentam que:

“A anotação da jornada é dificultada também pela própria conduta dos trabalhadores, que não conseguem separar a vida profissional da pessoal a partir de uma interiorização de ideias.”(PONZILACQUA; SILVA, 2022, p. 214)

Desta forma, como garantir o cumprimento do direito à desconexão, como algo para além do direito a descanso, sem comprometer a liberdade e flexibilidade que a tecnologia pode proporcionar? Ainda, essa liberdade existe de fato ou pode ser classificada como uma ilusão,

utilizada para vender a subordinação algorítmica e a remuneração por produtividade como fatores positivos e, assim, conformar a força de trabalho?

Resposta:

O direito à desconexão surgiu como uma tentativa por via jurídica de solucionar as dificuldades e os desafios que surgiram no trabalho com a Era Digital. É um direito muito recente que ainda carece de muitas mudanças e melhorias tanto na sua elaboração quanto na sua aplicação prática. Utilizando o direito francês como exemplo, que é a legislação mais desenvolvida no tocante ao direito à desconexão, seu artigo 55 da lei ... positiva o direito à desconexão, o que representa um tremendo avanço. Porém, a simples menção de tal direito na legislação não garante o cumprimento do direito à desconexão. É preciso desenvolver este direito para determinar seu conteúdo e estabelecer suas condições a fim de ela ser devidamente aplicável na prática e exercer sua função de estabelecer uma separação entre o trabalho e a vida pessoal de um indivíduo. Porém, é preciso entender que tal separação nunca será alcançada por inteiro porque (i) o trabalho é uma área muito importante na vida das pessoas, e (ii) os costumes de trabalho é algo implementado na sociedade através da cultura. Em muitos casos, os próprios empregados não conseguem se descontentar no trabalho, seja fisicamente ou mentalmente, porque passam maior parte do seu tempo focando naquilo e se importam em fazer seu melhor para manter seu trabalho e, assim, manter sua fonte de renda. Além disso, a cultura da competitividade do trabalho e necessidade de constantemente mostrar progresso e desempenho é algo enraizado nas mentalidades dos empregados e empregadores, o que dificulta a desconexão do trabalho com a vida pessoal. Para efetivamente haver tal desconexão, é necessário muito mais do que mudanças por vias judiciais, como uma mudança na estrutura capitalista e cultura implementada.

O paradoxo da liberdade e opressão que a Era Digital traz à tona ao trabalho está muito interligado na outra. Tanto a liberdade e flexibilidade que os aparelhos tecnológicos proporcionam no trabalho quanto a opressão são reais e presentes na vida dos empregados. Assim como a liberdade e opressão estão simultaneamente presentes, também não são inseparáveis, pois não é possível limitar um sem limitar também o outro. Isso porque o fundamento que permite a liberdade e também oprime o trabalho é o mesmo para os dois. Tal fundamento é que a Era Digital elimina as barreiras físicas da disponibilidade do trabalhador. Assim, parece ser uma tarefa, no mínimo, muito desafiadora para garantir o direito à desconexão (em outras palavras, limitar a opressão), sem comprometer a liberdade e a flexibilidade proporcionada pela tecnologia.

Em relação a liberdade proporcionada no trabalho pela tecnologia, ela é real e presente, visto que o trabalho à distância, seja de casa, da praia ou de qualquer outro lugar, é possível somente pela tecnologia. A flexibilidade do trabalhador de fazer suas funções de onde estiver e no horário que for conveniente a ele é graças à tecnologia. Porém, como mencionado antes, tal liberdade e flexibilidade é acompanhada de uma opressão do empregado ao trabalho e a conexão e disponibilidade constante do trabalhador.

Pergunta 4:

Seminário 10: O advento da nova era tecnológica e o desenvolvimento acelerado dos novos meios de comunicação pelas vias digitais incutiu significativas mudanças nos mais distintos setores da sociedade, destacando-se os impactos do novo estado da técnica no âmbito das relações contratuais trabalhistas e no próprio bem-estar da massa trabalhadora.

Em um contexto pautado pela abundância e celeridade de informações, tal qual a presteza comunicativa desencadeada pela difusão desenfreada das redes sociais, não é surpresa alguma salientar que o datado arcabouço legislativo brasileiro - orientado pela relação estreita entre local e jornada de trabalho - não é mais suficiente para resguardar o direito dos trabalhadores na contemporaneidade. Conforme apresentado no texto “O direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito brasileiro”, as novas relações de trabalho são caracterizadas pela dinamicidade e fragmentariedade dos períodos de prestação de serviços, acarretando na constante e irrefreável interrupção dos momentos dedicados ao descanso, momentos estes que deveriam ser vorazmente protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio, em razão de se tratarem de direitos sociais previstos na lei máxima do país.

Nesse sentido, o pioneirismo francês na identificação das peculiaridades provenientes da “Era da Informação” no Direito do Trabalho foram de nobre ajuda para a sistematização do conceito de “direito à desconexão do trabalho” que, sinteticamente, reflete a tentativa do Estado em garantir o direito ao descanso mediante o surgimento de novos modelos tecnológicos. Nas palavras de Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua e Luana Graciana Silva, observa-se que o direito à desconexão deve ser interpretado em um “contexto de adaptação das regras jurídicas de controle da jornada de trabalho à Era da Informação, com a finalidade de conferir máxima efetividade a essas garantias fundamentais”, enfatizando a incidência temática dos direitos fundamentais. A partir da elaboração supramencionada, a legislação francesa obteve avanços substanciais na proteção do direito fundamental ao descanso, como na positivação de diferentes formas de compensação pela

conexão em tempos de descanso e na obrigatoriedade, aos empregadores, de enviarem cartas aos empregados com diretrizes para coibir o fenômeno da “hiperconexão”.

No tocante a uma das possíveis soluções a serem adotadas para manutenção do direito ao descanso, destacam-se o “adicional de desconexão” e as medidas punitivas para empregadores que enviem conteúdo relativo ao trabalho fora do período pré-estabelecido o mesmo. Pensando na realidade socioeconômica brasileira, a implementação do “adicional de conexão” não poderia ocasionar um crescente cenário de exploração trabalhista favorecido pela lei? Em caso afirmativo, a retomada das raízes punitivas seria a solução para conter o abuso de direito exercido pelos empregadores?

Resposta:

O “adicional de desconexão” como uma forma proposta para regulamentação do direito à desconexão consiste no pagamento de valor calculado sobre a remuneração, ou outro valor independente do efetivo trabalho, pela simples potencialidade do trabalhador de se conectar. Ainda, na hipótese de submissão do empregado ao trabalho à distância de forma contínua, o “adicional de desconexão” defende o pagamento de horas extras pelo tempo trabalhado. Certamente há a possibilidade de um crescente cenário de exploração trabalhista com o “adicional de desconexão”, visto que para muitas empresas o pagamento de horas extras para manter o empregado trabalhando por mais tempo o compensaria. Nesses casos, a resolução por retomada das raízes punitivas nunca seria a melhor maneira de conter o abuso de direito exercido pelos empregadores e nem seria eticamente aceito pela sociedade atual. No entanto, antes de estipular o pagamento de horas extras pelo tempo trabalhado à distância e de forma contínua, é preciso resolver na sociedade a questão de remuneração por hora extra. Diversas empresas, incluindo advocacia, possuem desde estagiários até funcionários sênior que trabalham muito mais do que o horário estipulado, mas não são remunerados pelas horas excedentes. Não é possível implementar a remuneração por hora extra pelo trabalho constante realizado à distância por meio da tecnologia sem antes regularizar e aplicar na prática tal remuneração em condições amplas e gerais do trabalho.

Há também a possibilidade de abuso pelo lado do empregado, pois ele pode tomar proveito da implementação do “adicional de desconexão” para receber mais por hora extra e realizar a mesma quantidade de trabalho. O empregado pode demorar mais tempo do que precisaria em algum trabalho a fim de ser pago por hora extra, configurando, assim, um abuso por parte do empregado.

Dessa forma, é preciso regulamentar e limitar o adicional de desconexão para evitar o abuso tanto do lado do empregador quanto do lado do empregado.

Pergunta 5:

Seminário 6: *"Para se proteger contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão"*

Explique como este excerto d'O Capital demonstra a legitimação do processo de extração de mais-valia pelo direito burguês. (relacione com o 1º tempo/espírito do capitalismo e ao processo de contratualização da exploração da força de trabalho, bem como as jornadas extenuantes expostas no texto)

Resposta:

Conforme observado no texto, Marx apresenta, no Livro I d'o Capital, uma seção específica para o estudo da jornada de trabalho dos trabalhadores das fábricas inglesas. Numa passagem, expõe a falsa liberdade existente nos contratos de trabalho, uma vez que, acreditando o trabalhador estar dispondo livremente de si mesmo por meio de um contrato em que vende sua força de trabalho, se depara estar inserido, na verdade, num sistema em que é obrigado a vendê-lo. Assim, para o pensador, o tempo de trabalho é a soma de dois fatores: o tempo necessário para a produção dos meios de subsistência do trabalhador e do tempo dedicado à produção de mais-valia para o burguês, a essa soma se explica a exaustiva jornada sofrida pelos trabalhadores naquele contexto - ou seja, os trabalhadores não recebem o equivalente aquilo que produzem, todo o trabalho excedente é consubstanciado em forma de lucro para o empregador. O primeiro espírito do capitalismo foi marcado, nesse sentido, pela extração de mais-valia a partir do controle do tempo de trabalho por parte do empregador, que *" não o deixará 'enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue para explorar' [...]".*

Pergunta 6:

Seminário 5:

- a) *O artigo "A duração do trabalho e os três espíritos do capitalismo" apresenta que por meados dos anos 1930 e 1960, no segundo espírito do capitalismo, a empresa pensava em abranger toda a vida do trabalhador, com intuito de que tudo voltasse a*

maximização da produção: “As organizações oferecem planos de carreira e infraestrutura para a vida cotidiana de seus funcionários, como moradias e centros de formação e lazer”. Com o passar do tempo e com a luta da classe trabalhadora, medidas foram implementadas visando não só a diminuição da carga horária como também a proteção dos trabalhadores que residem no local de trabalho (como é o caso dos cuidadores). Entretanto, a pandemia de Covid-19 serviu como um laboratório para o formato de trabalho remoto, e muitos trabalhadores passaram a atuar dentro de seus próprios lares, e como o reflexo foi o aumento da carga horária em 6%, ultrapassando 60 horas semanais, como mostra a pesquisa divulgada pelo Valor Econômico (elaborada pela Fhinc - plataforma que desenvolve estratégias de gestão em recursos humanos), muitas empresas passaram a adotar esse tipo de trabalho, visto que todo o tempo da descontração no café e de deslocamento foram convertidos em jornada de trabalho, aumentando a produtividade da empresa. Nesse sentido, em que medida houve um retrocesso nas conquistas trabalhistas, visto que no cenário atual o trabalho invadiu as fronteiras da casa do trabalhador, posicionando-se no centro de sua vida como sujeito, tornando cada vez mais difícil dissociar o trabalho do sujeito de direito e limitar a jornada de trabalho diária?

Resposta:

Os últimos séculos foram marcados pela redução progressiva da jornada de trabalho nos mais variados ambientes. Contudo, como bem exposto no texto da Larissa Castilho e da Juliana Esteves, a redução da jornada de trabalho não traduziu uma equivalente redução da carga de trabalho efetivo. Ao contrário, houve uma compensação da redução de horas com a intensificação das atividades, o que foi permitido em grande parte pelo desenvolvimento tecnológico e pela eliminação das porosidades existentes na jornada de trabalho, isto é, pelo aumento do tempo efetivo de trabalho.

Ao trazer essa discussão à lógica da pandemia de Covid-19, percebe-se que o instrumento utilizado para a intensificação do labor foi o trabalho remoto, inicialmente uma medida necessária para controlar o contágio, mas que se mostrou conveniente aos propósitos do empregador ao aumentar o tempo efetivo de trabalho dos funcionários.

Portanto, uma aparente vantagem ao trabalhador se mostra, na verdade, como um benefício ao empregador, que consegue extrair muita mais-valia de seus funcionários (com a redução dos tempos de descontração e deslocamento, como posto na questão), ao mesmo tempo em que transfere parte dos custos do trabalho ao trabalhador, como luz, internet,

alimentação e serviços técnicos de conserto e instalação, sem a correspondente ajuda de custo da empresa. Isso sem contar a sobreposição do trabalho doméstico ao trabalho remoto e a extensão de horário à disposição do trabalhador ao empregador, já que agora o exercício das atividades não depende do funcionamento dos ambientes típicos de trabalho.

Pergunta 7:

Seminário 5:

b) *Em “A duração do trabalho e os três espíritos do capitalismo”, Larissa Castilho e Juliano Esteves dissertam sobre a progressiva diminuição das jornadas de trabalho ao decorrer do tempo. Deste modo, disserte sobre como tais mudanças revelam antes uma necessidade de aprimoramento do processo produtivo e, então, uma garantia à manutenção do sistema capitalista do que uma medida de afirmação da dignidade do trabalhador diante da relação de trabalho, enquanto indivíduo protegido pelos direitos fundamentais, abordando em sua resposta as vertentes apresentadas pelo Taylorismo e pelo Fordismo para fundamentar tais alterações. Após a resposta apresentada, e visando a atual pretensão à redução da jornada de trabalho para o período de 4 dias semanais no Brasil, em breve objeto de testes por empresas interessadas, argumente se o ponto de vista defendido no primeiro questionamento se enquadra na mesma lógica dessa nova tentativa das horas diárias de trabalho dos indivíduos.*

Resposta:

Como apresentado pelo texto, era comum a morte de trabalhadores - muitas crianças e adolescentes - em jornadas exaustivas no século XIX. Muitas jornadas chegavam a mais de 24 horas ininterruptas nas fábricas durante a alta temporada. Quando o capitalismo passou por uma crise em decorrência das guerras do século XX, precisou se reestruturar e encontrar um novo modo de regulamentação. Neste, foi adotada a produção em massa, no regime de trabalho fordista, inspirado pelos princípios tayloristas de impulsão da produção.

Como medida de sustentação do novo sistema capitalista, foram adotadas a redução da jornada de trabalho e a intervenção do Estado - no modelo de bem-estar social - com o único intuito de garantir à classe trabalhadora o tempo e a capacidade de consumo dos bens produzidos em massa. Com isso, se evita a crise de superprodução e de estagnação do sistema capitalista.

Da mesma forma, a atual pretensão à redução da jornada para quatro dias por semana no Brasil não está motivada pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores, mas sim porque se sabe que a produtividade das empresas alcança níveis recordes hoje, ajudadas pelo aprimoramento das técnicas e instrumentos de trabalho, evitando a perda de rendimento pela redução da carga horária. Ademais, a redução da jornada de trabalho vem sendo compensada com uma maior produtividade dos trabalhadores, que precisam se destacar em um momento de grande taxa de desemprego e de flexibilização dos direitos trabalhistas (representada hoje pela Reforma Trabalhista) e com a quebra da fronteira entre o ambiente de trabalho e a vida pessoal, com aquele invadindo este, o que foi melhor tratado no texto de Márcio Ponzilacqua e Luana Silva, o “Direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito brasileiro”.

Pergunta 8:

Seminário 8: A partir do texto "A duração do trabalho e os três espíritos do capitalismo" e das conclusões do grupo, de que forma a duração do trabalho tem moldado e influenciado os três espíritos do capitalismo ao longo da experiência brasileira? Como esses espíritos se manifestam em diferentes setores da economia e impactam a vida dos trabalhadores brasileiros, considerando, por exemplo, a exclusão do tempo in itinere das contagens de tempo de serviço e outras alterações introduzidas na reforma, como o turno de 12x36 horas?

Resposta:

Como observado no texto, tanto na experiência brasileira quanto na experiência mundial, os três espíritos do capitalismo e os novos paradigmas propostos por eles possuem grande poder de mudança nos comportamentos dos indivíduos e também na visão do trabalho e, por consequência, da duração do trabalho ao longo da história. Dessa forma, o sistema capitalista que se mostra influente no modo de produção e organização do trabalho e não o contrário. Portanto, com as diferentes perspectivas em relação ao modo de produção, modifica-se também a visão sobre a duração do trabalho que enfrenta a visão capitalista dominante com as lutas dos trabalhadores em certos momentos históricos brasileiros.

Assim, os espíritos do capitalismo estão intimamente ligados às evoluções ou estagnações das lutas e avanços em relação à legislação trabalhista, especialmente ligada à duração do trabalho como destaque do texto. Nesse sentido, o segundo espírito capitalista ligado ao taylorismo e ao fordismo, em que entra em pauta também o Estado benfeitor keynesiano, se alinha com o momento do Estado Novo brasileiro durante o governo Vargas

em que houve um avanço dos direitos trabalhistas, mas como meio de evitar revoltas dos trabalhadores. Nessa linha, o terceiro espírito do capitalismo, pautado em um pensamento neoliberal, introduz uma maior flexibilização nas leis trabalhistas, que acarreta em um desmonte da legislação trabalhista em busca de menores custos de mão de obra.

Nesse contexto da Reforma Trabalhista e da maior flexibilização das leis do trabalho, algumas das importantes mudanças na CLT apontadas na pergunta são a exclusão do tempo *in itinere* da contagem do tempo de serviço e a permissão de turnos de 12 horas ininterruptas de serviço seguidas por 36 horas de descanso. Ambos os casos são meios de flexibilização de importantes conquistas dos trabalhadores com a CLT que foram muito influenciadas pelo contexto neoliberal do terceiro espírito capitalista que se desenvolveu em um contexto de crises em que os empregadores procuram meios de flexibilização visando um menor custo de mão de obra e alternativa às crises, o que acaba por prejudicar os trabalhadores sob a justificativa de que a flexibilização seria o único meio para manutenção dos empregos e contorno das dificuldades na economia.

Por fim, diante dos diversos exemplos dados no texto, as autoras evidenciam a grande influência que a visão econômica demonstrada nos espíritos do capitalismo tem sobre a visão do trabalho e das leis trabalhistas vigentes, apresentando importantes mudanças legislativas nos direitos dos trabalhadores, ainda com um enfoque na história brasileira na última seção antes das considerações finais.